



Termo Aditivo de Supressão n.º 01/2016, ao contrato de prestação de serviço continuado de locação de máquinas de reprografia, impressão e digitalização (scanner) – multifuncionais, que celebram, entre si a União representada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano e a empresa Printec Tecnologia da Impressão LTDA EPP.

Aos 31 dias do mês de março do ano de 2016, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano, situada à Rua Rubens Siqueira Maia; 101, Centro, Coronel Fabriciano, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano, CNPJ nº 00.394.460/0459-19, neste ato, representada pela Sra. Rita de Cássia Campana Avellino, CPF nº 513.745.286-68, Chefe da Seção de Tecnologia da Informação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Art.298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa Printec Tecnologia da Impressão LTDA – EPP, CNPJ nº 06.101.609/0001-33, estabelecida na cidade de Varginha-MG, na Av. Benjamim Constant, 322, sala 04, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela sua Sócia, Bianca Ribeiro da Silva Ramos, inscrita no CPF/MF sob o nº 085.978.246-89, brasileira, solteira, empresária, portador da Cédula de Identidade N° MG 16.939.178, SSP, residente e domiciliada na rua Marajós, 370, Bairro Rezende, Varginha/MG, em conformidade com o Contrato Social da empresa, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, "ex vi" do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666, de 1993; Inciso IV, do Artigo. 12, da Lei Complementar nº 73, de 1993; Alínea "e", do Inciso III, do art. 13, do Decreto-lei nº 147, de 1967, de conformidade com o artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993, exarado no Processo Administrativo nº 10680.722.907/2014-89 o termo aditivo de supressão ao contrato de prestação de serviços, que obedecerá às disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo, em conformidade com a IN/SLTI nº 02/2008, com o artigo 65, II, d e parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e com o Parágrafo Décimo da Cláusula Sexta do Contrato DRF/CFN nº04/2014, tem por objeto a supressão de 15% (quinze por cento) do valor inicial do Contrato de prestação de serviço de reprografia, impressão e digitalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA obriga-se a:

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO - O valor do Contrato passará de R\$499.947,47 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos) para R\$424.955,35 (quatrocentos e vinte e quatro mil novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). Conforme se pode verificar nos valores discriminados abaixo, o decréscimo do quantitativo em questão não conduziu à prática de novos preços, ou seja, o valor unitário da prestação não foi alterado.

I - valor unitário da cópia (Tipo I): R\$0,052;

II- valor unitário da cópia (Tipo II): R\$0,440;



Receita Federal

- III- valor unitário da cópia (Tipo III): R\$0,440
- IV - valor da franquia mensal: De R\$27.159,82 para R\$23.085,85;
- V - N° de cópias mensais: De 401.052 para 340.894 cópias;
- VI – Excedente máximo de cópias: De 100.263 para 85.224 cópias;
- V - valor global do Contrato: De R\$499.947,47 para R\$424.955,35.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Fica assegurado o reajuste do valor do Contrato que poderá ocorrer após os primeiros 12 meses de prestação do objeto, a critério da **CONTRATANTE**, mediante a aplicação do IPCA acumulado no período, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e devidamente comprovado o efetivo aumento dos insumos que impactam o preço.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Este Termo Aditivo, após assinaturas, será publicado, pela **CONTRATANTE**, no **DOU** – Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DO ARQUIVO

A contratante manterá, em arquivo cronológico, cópia deste Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 60 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o artigo 60 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Rita Avellino

CONTRATANTE: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO/MG, neste ato representada pela Chefe da Seção de Tecnologia da Informação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano, Sra. Rita de Cássia Campana Avellino.

Bianca Ribeiro da Silva Ramos

CONTRATADA: PRINTEC TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA – EPP, neste ato representado pela Sra. Bianca Ribeiro da Silva Ramos.

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG: